CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro,neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Jader Adriel Danielli, inscrito(a) no CPF n. xxx.060.869-xx, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS**, pessoa jurídica, com sede no interior do município de Ipuaçú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 42.973.647/0001-40, representada conforme infra-assinado, doravante denominada como CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução de pavimentação com CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente na rua Raimundo Borella, conforme emenda 406/2025. a contratação dos serviços de pavimentação deverá ser através do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Da Infraestrutura Rodoviária Entre Os Rios – CIDIRIOS, o qual o município de Faxinal dos Guedes/SC é integrante.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALOR

2.1 O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, **com início no dia 19 de junho de 2026 e término no dia 19 de junho de 2027**.

2.1.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O valor global da execução do serviço contratado perfaz **R$ 90.563,76** conforme discriminação presente na planilha orçamentária abaixo:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECUI
Pavimentação Asfáltica									90.563,76	
1.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA RAIMUNDO BORELLA					-	90.563,76	
1.1.			SERVIÇOS INICIAIS					-	1.411,23	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	3,00	470,41	0,00%	470,41	1.411,23	RA
1.2.			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					-	4.950,00	
1.2.1.	CIDIRIOS	4.1	Transporte de veículos e maquinas de médio porte, para distâncias até 40km (*as distâncias devem ser computadas como mobilização e desmobilização separadas)	un.	6,00	550,00	0,00%	550,00	3.300,00	RA
1.2.2.	CIDIRIOS	4.2	Transporte de veículos e máquinas de médio porte, para distâncias excedentes a 40km (*as distâncias devem ser computadas como mobilização e desmobilização separadas)	km	120,00	13,75	0,00%	13,75	1.650,00	RA
1.3.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					-	83.098,28	
1.3.1.	CIDIRIOS	1.1	Imprimação com Emulsão Asfáltica	m2	1.036,61	7,50	0,00%	7,50	7.774,58	RA
1.3.2.	CIDIRIOS	1.6	Transporte de material Betuminoso com Caminhão Tanque distribuidor 6.000L, em rodovia pavimentada, quilometragem mínima de 20km (Imprimação com Emulsão Asfáltica)	Ton*km	68,42	2,25	0,00%	2,25	153,95	RA
1.3.3.	CIDIRIOS	1.3	Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-2C	m2	1.036,61	2,72	0,00%	2,72	2.819,58	RA
1.3.4.	CIDIRIOS	1.7	Transporte de material Betuminoso com Caminhão Tanque distribuidor 6.000L, em rodovia pavimentada, quilometragem mínima de 20km (Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica)	Ton*km	28,51	2,25	0,00%	2,25	64,15	RA
1.3.5.	CIDIRIOS	1.10	Execução de Pavimento com aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Exclusive Transporte	Ton	129,58	510,00	0,00%	510,00	66.085,80	RA
1.3.6.	CIDIRIOS	1.13	Transporte de Massa de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em via urbana e rural, pavimentada ou não pavimentada, quilometragem mínima de 20km	Ton*km	7.126,69	0,87	0,00%	0,87	6.200,22	RA
1.4.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					-	1.104,25	
1.4.1.	CIDIRIOS	2.2	Pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, E = 10cm, aplicação mecânica, com demarcadora autopropelida (Pintura de faixas de segurança e meio fios)	m	175,00	6,31	0,00%	6,31	1.104,25	RA

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

3.3 O pagamento será realizado conforme medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

3.4 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 Para os casos de rejeição do serviço, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.6 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serão alocados da seguinte forma:

3.6.1 ÔNUS DO CONTRATANTE:

3.6.1.2 Aumento do preço dos materiais superior a 25% (vinte e cinco por cento). Ultrapassado o percentual, todo valor será acrescido.

3.6.2 ÔNUS DA CONTRATADA

3.6.2.1 Aumento dos materiais dentro dos limites da matriz de risco;

3.6.2.2 Aumento de preço em razão do atraso na entrega dos produtos;
3.6.2.3 Reposição e/ou troca de itens em desacordo com o objeto licitado;

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

4.2 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser indicado pela CONTRATADA, para situações em que o preço sofreu reajustes e ou redução, sempre observados os índices fixados na matriz de risco, podendo ainda o CONTRATANTE solicitá-lo a CONTRATADA.

4.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

4.4 Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 A Contratada se obriga a executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com as disposições deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da Dispensa de Licitação n.º 14/2026, Processo Licitatório n.º 64/2026, que integram este ajuste para todos os fins.

5.2 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, prazos, condições e demais elementos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

5.3 Na data da assinatura deste contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e qualificação da Contratada, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

5.4 Os serviços serão executados na Rua Raimundo Borella, conforme Emenda n.º 406/2025.

5.5 A CONTRATADA garante a qualidade e a solidez dos serviços executados pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo da obra.

5.5.1Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5.2 A garantia prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados ocorrerão por conta da Emenda n.º 406/2025.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 **Da Estrutura de Acompanhamento**

7.1.1 A execução deste contrato será acompanhada, supervisionada e avaliada por meio de representantes formalmente designados pelo Município, **nos termos da PORTARIA N.º 241/2026**, divididos entre as funções de Gestão Contratual e Fiscalização Técnica, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Da Gestão do Contrato

7.2.1 A Gestão do Contrato será exercida pela servidora **TATIANE TREVISAN**, ocupante do cargo de **Assessora de Obras e Engenharia**, a quem competirá o serviço de coordenação geral, os atos de controle administrativo, o gerenciamento do equilíbrio econômico-financeiro e o trâmite documental do ajuste.

7.2.2 São atribuições específicas da Gestora do Contrato:

I – Coordenar os atos preparatórios à execução, incluindo o controle de prazos de vigência e o recebimento das garantias contratuais;

II – Analisar e instruir os processos de aditamentos de prazo, supressões, acréscimos de valores ou reajustes ordinários, submetendo-os à deliberação da autoridade superior;

III – Apoiar a fiscalização técnica no saneamento de dúvidas contratuais e na interlocução formal com o preposto da **CONTRATADA**;

IV – Emitir pareceres sobre o andamento administrativo do contrato e, se for o caso, propor a abertura de processo administrativo sancionatório na hipótese de descumprimento de cláusulas de obrigações.

7.3. Da Fiscalização do Contrato

7.3.1 A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pela servidora **SAMANTHA DE**

CAMPOS DA SILVA, integrante da **Assessoria de Desenvolvimento Urbano**, a quem competirá o acompanhamento direto, rotineiro e sistemático da execução da obra de execução de base, sub-base e drenagem pluvial.

7.3.2 São atribuições específicas da Fiscal da Obra:

I – Vistoriar rotineiramente as frentes de trabalho, garantindo que os serviços;

II – Registrar formalmente no Diário de Obra (Livro de Ordem) todas as ocorrências, defeitos, falhas ou atrasos constatados, determinando prazos para as correções necessárias;

III – Exigir, analisar e validar os laudos laboratoriais e ensaios de controle tecnológico apresentados pela empreiteira antes de autorizar o recobrimento de camadas ou o avanço das etapas;

IV – Realizar as medições mensais dos serviços efetivamente executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição e atestando as Notas Fiscais para fins de liberação de pagamento;

V – Rejeitar e determinar o imediato refazimento de qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas da ABNT, do DNIT ou da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE/SC).

7.4. Das Disposições Gerais de Fiscalização

7.4.1 A atuação dos representantes do Município na gestão e fiscalização não desonera, não diminui e não exclui, sob qualquer pretexto, a responsabilidade civil, técnica, penal ou administrativa da **CONTRATADA** pela solidez, segurança e perfeita execução das obras.

7.4.2 As comunicações formais entre a fiscalização municipal e o preposto da empresa deverão ser realizadas por escrito, mediante registro no Diário de Obra ou por meio de ofícios protocolados, garantindo a rastreabilidade e a transparência de todas as decisões tomadas em campo.

7.4.3 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir as servidoras indicadas para as funções de gestão ou fiscalização, bem como contratar terceiros (empresa de supervisão) para auxiliar nas checagens técnicas, mediante ato formal e simples comunicação à **CONTRATADA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no

Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.3 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4 Responsabilizar-se, pelo envio/transporte do equipamento, até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.

8.1.5 Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.6 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.7 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

8.1.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.12 Recolher o ISSQN devido.

8.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS e a CNDT da Justiça do Trabalho, juntamente com a Nota Fiscal.

8.1.14 A contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional devidamente registrado no CREA ou CAU pelos serviços executados.

8.1.15 A contratada, se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito, consertandoa no próprio local, quando possível ou então substituí-la de imediato a critério da fiscalização da Secretaria responsável quando for o caso. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 48

horas. Caso a contratada recuse a realizar a substituição da máquina, estará sujeita a sanções administrativas.

8.1.16 A contratada que porventura ou por motivo de força maior, não venha executar serviço no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao departamento solicitante.

9 CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOCUMENTAL

13.1 O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pelo art. 137, da Lei n ° 14.133/21, nos casos do cometimento das vedações indicadas no presente e, ainda, pelo não cumprimento das obrigações constantes no item 13;

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A extinção assegurará à Contratada o direito ao exercício do previsto no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

14.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como previsão de edital e termo de referência.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes/SC, dia 19 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.19 14:30:10 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA IN:42973647000140

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA IN:42973647000140
Dados: 2026.06.19 15:15:43 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS
CNPJ N.º 42.973.647/0001-40
CONTRATADA